



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Ferreiros
Processo nº 0000204-92.2019.8.17.2600
AUTOR: SEVERINA MARIA DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ferreiros, fica(m) a(s) parte(s) RÉ intimada(s) do inteiro teor do **Despacho** de ID 60686765, conforme transscrito abaixo:

"Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. Era o que bastava relatar. DECIDO. Com efeito, em demandas desse jaez, é imprescindível a realização da prova técnica. Sendo assim, determino a realização de prova pericial, pelo que nomeio Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, ortopedista da Comarca de Goiana (CRM-PE 16.868), que deverá ser intimado da presente nomeação, independentemente de termo de compromisso (art.466 do CPC), ficando os honorários periciais arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser adiantados pela requerida, mediante depósito em conta judicial vinculada a estes autos, com a devida comprovação nos autos, no prazo de cinco dias. Já houve indicação de quesitos pelo requerido (ID 59454637). No entanto, podem as partes, caso queiram, indicarem assistentes técnicos, em cinco dias, e o requerente, no mesmo prazo, apresentar os quesitos que entender pertinentes. Com o depósito dos honorários, a Secretaria deve agendar e providenciar a realização da perícia junto ao perito e à parte autora. Deve também remeter os quesitos do Juízo (mutirão dpvat), da parte autora e da parte ré. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias. FICA O PATRONO DA AUTORA CIENTE DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ EM JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, E QUE ALGUMA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO, DEVE SER COMPROVADA ANTES DO DIA DA PERÍCIA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO JUDICIAL. Passo a fazer essa advertência considerando o grande número de ausências nas perícias médicas designadas e a falta de justificativa prévia para ausência. Publique-se, para efeito de intimação. Expedientes necessários pela Secretaria. Após, conclusos. Ferreiros , 15/04/2020. ICARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito Assinado eletronicamente por: ICARO NOBRE FONSECA"

FERREIROS, 20 de abril de 2020.

ANA GABRIELA TOLENTINO DE MELO NOGUEIRA
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte



Assinado eletronicamente por ANA GABRIELA TOLENTINO
DE MELO NOGUEIRA
20/04/2020 17:06:31

<https://pie.tjpe.jus.br:443/1g/Processo>

